



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos>

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH Nº 01, de 08 de junho de 2015 e aprovação por unanimidade na 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, ocorrida nos dias 17 e 18 de setembro.

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8, parágrafo 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e o art. 9, inciso VII, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição do Plenário designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VI, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição da Mesa Diretora indicar membros do CNDH para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos nos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição dos Conselheiros e Conselheiras representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designado/a e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH Nº 8, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a veiculação de diversas notícias envolvendo o adoecimento e morte de internos em Hospitais Psiquiátricos da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, em que denúncias apontam para a situação crítica do Hospital Psiquiátrico São Pedro, onde 50 pacientes das unidades de longa permanência tiveram diagnóstico confirmado de Covid-19, 25 trabalhadores foram afastados por suspeita ou diagnóstico confirmado, e oito pacientes morreram pela doença. Também foi denunciada a situação no Hospital Colônia Itapuã, onde 7 pacientes tiveram diagnóstico confirmado de Covid-19, 13

trabalhadores tiveram suspeita ou diagnóstico confirmado e 5 pacientes morreram. Como agravado, há ainda denúncia de que pacientes estão sendo enterrados irregularmente no cemitério local;

CONSIDERANDO que este Conselho já tem incidido sobre essa situação de forma bastante contundente e atenta, participando, por exemplo, de Audiência Pública virtual realizada no dia 26 de agosto deste ano, com a presença do CNDH, representado pelo vice-presidente Leonardo Penafiel Pinho;

CONSIDERANDO a expedição de Ofício CNDH nº 2.299/2020, endereçado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relatando a precária situação das pessoas com deficiência internadas em hospitais psiquiátricos, fato antigo, mas agravado pelo contexto da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de um vigoroso movimento de defensores dos direitos humanos e de ativistas da saúde mental e da luta antimanicomial na região, o que nos garantiria apoio para a efetiva realização da missão até mesmo pelo fato da pandemia ainda nos impedir de deslocarmos pessoas para o local;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 7ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 17 e 18 de setembro de 2020;

DESIGNA:

Art. 1º PAULO CÉSAR CARBONARI e RAFAEL WOLSKI DE OLIVEIRA como consultores ad hoc para:

I - Subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação violadora de direitos humanos no caso de adoecimento e óbitos por Covid-19 nos envolvendo funcionários e pessoas internadas nas dependências do Hospital Psiquiátrico São Pedro e Hospital Colônia Itapuã.

II - A atuação poderá estender-se a outros hospitais psiquiátricos e outras instituições que mantêm regime asilar para usuários de saúde mental na região metropolitana de Porto Alegre, como as auto-referidas Comunidades Terapêuticas, a depender das condições objetivas para a efetiva realização das tarefas necessárias.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 18/09/2020, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1335345** e o código CRC **CB551B9E**.

